



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2922/2017

SÚMULA: Regule a concessão de diárias para Motoristas da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, abrangendo aqueles que se deslocam para transportar doentes e/ou servidores para centros maiores, assim como os demais motoristas que fazem transportes eventuais nos finais de semana e feriados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Os motoristas da Administração Pública Municipal, quando se deslocarem para transportar doentes e/ou servidores para centros maiores, assim como os demais motoristas que fazem transportes eventuais nos finais de semanas e feriados terão direito a percepção de diárias.

§ 1º - Entende-se por transportes eventuais aqueles que envolvem a Administração Municipal e também os realizados para atenderem aos pedidos solicitados por instituições representativas da comunidade, além daqueles destinados a atender a sociedade de um modo geral em eventos desportivos e outros.

§ 2º - Fica o chefe do setor responsável por fazer uma relação nominal de todos os motoristas, por ordem de antiguidade no serviço público, a qual será rigorosamente obedecida na escala de viagens.

§ 3º - Caso o motorista por algum motivo injustificado ou alheio a função, não possa atender a solicitação para viagem, tomará o final da lista.

§ 4º - Deverá ser afixado em local visível a lista com a ordem nominal dos motoristas para conhecimento de todos.

Art. 2º. - Para efeito de pagamento de diárias o período será computado do horário da saída do Município ao da chegada.

Parágrafo único - A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo chefe do Setor a que estiver subordinado o servidor.

✓



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º. - É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 4º. - As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - O valor da diária que será atribuída ao servidor municipal de que trata essa Lei será regulamentada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O valor da diária deverá ser pago ao motorista de forma antecipada.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADO

No Livro Nº 1264 Em 31/05/2017

da Página Nº 47

PUBLICADO

Diário Oficial do Município

JORNAL

Em 31/05/2017

ASSINATURA

30 de Maio de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal